



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

HP

### EDITAL Nº 101/ 2017

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

----- Torna público, para cumprimento do disposto no nº2, do art. 47º, do art. 151º e 159º do Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 06 de novembro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade, tomar conhecimento do despacho de sudelegação de competências no âmbito de áreas de intervenção municipal e matéria contraordenacional, nos seguintes termos:-----

"Considerando que na 1.ª reunião do Órgão Executivo, deste Município, vieram a ser aprovadas as Propostas do signatário, datadas de 23/10/2017;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais; nos termos do disposto no n.º 1, do art. 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **SUBDELEGO no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,**

- **Dr. Manuel de Oliveira Lopes, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, ao abrigo do disposto no art.º 34.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:**

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

*Handwritten signature*

- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicações de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- f) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- g) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- h) ) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- i) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- j) Alienar bens móveis;
- k) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- l) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- m) Administrar o domínio público municipal;
- n) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- o) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- p) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- q) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- r) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 24.º, 36.º, 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 55.º, 61.º, 72.º;
- i. Decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do RMUE, conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma;

Por último, delego no identificado Vereador a competência em matéria contraordenacional, para além dos demais diplomas legais que confirmam tal competência às Câmaras Municipais, os seguintes regimes jurídicos :

- i. Regime jurídico de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas: contraordenação por violação das normas cujo cumprimento importa assegurar à Câmara Municipal, independentemente do valor em causa, no âmbito Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, nos termos do n.º 3, do art.º 26.º;
- ii. Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público: aplicação das coimas no âmbito do n.º 2, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;
- iii. Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 203/2015, de 17 de novembro: contraordenação por infração ao disposto nos art.ºs 6.º a 8.º, 11.º, 26.º conjugado com os art.ºs 12.º, 23.º, n.º 2, n.ºs 1 a 4 do art.º 15.º, art.º 15.º, n.º 5, e art.ºs 16.º a 34.º, tudo nos termos previstos nos art.ºs 36.º a 38.º;
- iv. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACRS): contraordenação por violação das normas cujo cumprimento compete assegurar à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- v. Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

*AF*

saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos: contraordenações previstas no âmbito da gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos enquanto atribuição do Município de Vila Verde, incluindo o processamento e a aplicação das coimas, nos termos do art.º 6.º, conjugado com os art.ºs 72.º e 73.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

- vi. Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ao abrigo do disposto nos art.ºs 38.º a 40.º;
- vii. Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nos termos do art.º 20.º;
- viii. Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, nos termos do n.º 5, do art.º 45.º;
- ix. Regulamentação do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/2008, de 11 de agosto, nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 30.º;
- x. Regulamento Geral do Ruído: infrações ao previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;
- xi. Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro;
- xii. Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras:



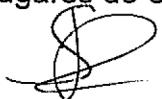
## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, de acordo com os art.ºs 61.º e 62.º;

xiii. Regime Geral da Gestão de Resíduos: violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, em conformidade com o art.º 70.º conjugado com o art.º 66.º;

xiv. Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações”;

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

----- E eu  Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 07 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado pelo prazo de _____ dias em <u>7</u> / <u>11</u> / <u>2017</u> e retirado em _____ / _____ / _____
O(A) Funcionário(a) 